



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 069/98

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, PREVISTA NA L.O.M.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de títulos honoríficos é regulada por esta Lei Complementar, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 35, da vigente Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

§ 1º - São considerados títulos honoríficos:

I - título de cidadão mogimiriano;

II - título de cidadão emérito mogimiriano;

III - medalha "João Teodoro Xavier";

IV - medalha do mérito mogimiriano.

§ 2º - Os incisos I, II e III, somente poderão ser concedidos pelo Legislativo e o inciso IV será concedido pelo Executivo.

Art. 2º - Um Conselho de Honraria indicará à Câmara Municipal, através de projeto de Decreto Legislativo, os nomes a serem agraciados com os respectivos títulos honoríficos, previsto nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º - Este Conselho será composto de membros natos e de três membros eletivos e terá o mandato coincidente com o das Comissões Permanentes da Câmara, podendo renovar-se.

§ 2º - São membros natos:

I - líderes das bancadas e de blocos parlamentares da Câmara;

II - Diretor Geral da Câmara;

III - Diretor ou representante do Departamento de Educação e Cultura;

IV - Diretor ou representante do Museu "João Teodoro".

§ 3º - São membros eletivos, cidadãos de notória idoneidade e cultura, escolhidos pela Mesa da Câmara, ouvidas as lideranças das bancadas e de blocos parlamentares da Câmara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os membros do Conselho de Honraria serão nomeados por Portaria da Presidência da Câmara, que providenciará a substituição quando houver mudança de liderança.

Art. 3º - A proposta de nomes a serem agraciados será apresentada ao Conselho de Honraria, por qualquer de seus membros, com a devida fundamentação e respectivo currículo, vedada a prévia coleta de assinaturas de apoio.

§ 1º - Como nomes entende-se o de pessoas e do de entidades.

§ 2º - O Conselho não rejeitará nenhuma proposta, limitando-se à aprovação das que entender deverem figurar na relação anual, a ser enviada à Câmara.

§ 3º - As propostas não-inclusas na relação do parágrafo anterior, poderão ser renovadas.

Art. 4º - A concessão da medalha "João Teodoro" é regulada pelos Decretos Legislativos nº 28, de 1º de setembro de 1977, nº 29, de 28 de fevereiro de 1978 e nº 70, de 10 de março de 1998.

Art. 5º - A concessão das honrarias previstas nos incisos I e II, do § 1º, do art. 1º, deverão ter a proposta e aprovação de pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, em conformidade com o inciso XVI, do art. 35, da vigente Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

Art. 6º - O Executivo baixará Decreto regulamentando a concessão da honraria prevista no inciso IV, do § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, seu Conselho de Honraria, a época da outorga, preferencialmente durante as comemorações do aniversário do Município e demais assuntos pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de abril de 1998.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal